



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

RESOLUÇÃO Nº 38 /17

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Divinolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Divinolândia, com base em Regulamento próprio e participação das escolas, devendo constar o seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam a sua intenção à Câmara Municipal de Divinolândia, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 16 (dezesseis) anos de idade e estejam cursando do 6º ao 9º anos do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, dos mesmos anos da respectiva escola, para a consequente eleição até o mês de novembro;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia, e as escolas receberão certificado de participação, em sessão solene,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

em data a ser estabelecida pela Coordenação do Programa, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

V – serão eleitos 9 (nove) Vereadores Mirins e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação e que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II
SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão uma vez por mês, no dia seguinte da última sessão ordinária do mês na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I
COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira semana do mês de fevereiro subsequente ao ano eleitoral sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nessa solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Divinolândia, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Divinolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

SEÇÃO II
REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir às duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nessas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao Poder Legislativo informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

Parágrafo único. O estágio inicial, realizado durante os meses de fevereiro e março, terá a coordenação da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, eleitos para o mandato de um semestre.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, na primeira sessão ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes, registrados em chapas completas, dos candidatos aos cargos de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, em caso de empate, a chapa de maior média de idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do semestre, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados para assumir na primeira sessão do mês de agosto.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – manter a ordem.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra; e

V – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II
VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental; e

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

-
- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
 - II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
 - III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Divinolândia, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
 - IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
 - V – estar em dia com suas obrigações escolares, apresentando o boletim escolar sempre que solicitado, e residir no Município de Divinolândia;
 - VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II
PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
- III – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar; e
- IV – trocar de escola ou ser expulso dela.

Parágrafo único. O mandato é do estabelecimento escolar.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento; e
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

CAPÍTULO III
SUPLENTE

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

Parágrafo único. Não havendo suplente, assumirá o cargo o candidato mais votado nas eleições dentre todas as escolas participantes.

CAPÍTULO IV
AJUDA DE CUSTO

Art. 24. A Câmara Municipal de Divinolândia não fixará ajuda de custo, não sendo remunerada a vereança mirim.

TÍTULO III
REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As reuniões serão:

I – ordinárias, as realizadas mensalmente, um dia depois da última sessão ordinária do mês da Câmara Municipal, definidas em calendário próprio, com datas a serem marcadas pelo Legislativo.

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV – secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores Mirins; e

V – itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 26. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

CAPÍTULO II
REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
ESTRUTURA GERAL

Art. 27. As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

SEÇÃO II
EXPEDIENTE

Art. 28. O Expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira, destinada à abertura da reunião, com a chamada, momento cívico com a execução do Hino Nacional ou do Hino Municipal, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada ao uso da tribuna, pelo Vereador Mirim.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário ou funcionário a quem for delegada tal atribuição lerá o material do expediente.

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado a debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão de requerimentos;

II – discussão de proposições que não estejam sujeitas à apreciação na ordem do dia;

III – uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, versando sobre assunto de inadiável interesse.

§ 4º O prazo para o orador usar a tribuna será de 15 minutos, improrrogáveis.

§ 5º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 6º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

Art. 29. Após o Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 30. As proposições deverão ser protocoladas junto à Coordenação do Programa, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III
ORDEM DO DIA

Art. 31. Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Art. 32. Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º Antes de o Presidente colocar a matéria em votação, os Vereadores Mirins terão espaço para a discussão do projeto.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 33. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Palavra Livre (ou a Tribuna Livre, se houver inscrição de oradores), que é a fase destinada à manifestação dos Vereadores Mirins sobre atitudes pessoais assumidas na sessão ou no exercício do mandato. Não havendo mais oradores, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 35. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

CAPITULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 36. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Divinolândia.

TITULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

Art. 38. Compete às Comissões Legislativas Permanentes discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 39. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 40. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos ou áreas de atividade:

I – Comissão de Justiça e Redação Final, Cultura e Recreação, composta por 3 (três) membros, que apreciará:

a) aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnicas legislativas de projetos e emendas sujeitos à apreciação da Câmara Mirim;

b) desincumbir outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II – Comissão de Finanças e Orçamento, composta por 3 (três) membros, que apreciará:

a) sistema financeiro municipal;

b) assuntos relativos à tributação, arrecadação, operações financeiras e problemas econômicos municipais;

c) assuntos atinentes à ordem econômica municipal;

d) assuntos atinentes a finanças públicas, tributação e obras públicas;

e) assuntos atinentes ao desenvolvimento da indústria e do comércio;

f) aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara Mirim.

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos e Higiene, composta por 3 (três) membros, que apreciará:

a) processos atinentes à realização de obras e serviços públicos;

b) serviços de utilidade pública;

c) transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

d) Denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las por período de 6 (seis) meses, permitida a recondução.

SEÇÃO III
ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 41. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação da Câmara Municipal.

TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim;

IV – Requerimento Mirim; e

V – Indicação Mirim.

SEÇÃO II
PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 43. Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º Todas as votações do plenário da Câmara Mirim serão abertas.

Art. 44. Quando os Projetos de Lei Mirins receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 45. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 46. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 49, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 47. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

I
INDICAÇÃO MIRIM

Art. 48. A indicação mirim é a proposição em que o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

SEÇÃO VII

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes após figurar na pauta das reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

Art. 50. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Divinolândia.

Art. 51. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia.

DIVINOLÂNDIA, 05 DE JULHO DE 2017